



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.783

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Março de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.756 de 10 de março de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/706/707/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.102 – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5049.4255.0287- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA SER	4490	146	200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			200.000,00

17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.1667.0287- MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – PMAE	4490	146	1.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.300.000,00
TOTAL GERAL			1.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Operação de Crédito Interna, oriundas do Contrato de Financiamento entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, autorizado pela Lei nº 8.517, de 23 de abril de 2008, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDAL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/03/2015

Republicado por Incorreção

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 167/SEAD.

João Pessoa, 16 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15004186-1/SEAD.

RESOLVE autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, da servidora NEIDENALVA MOURA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.811-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 168/SEAD.

João Pessoa, 16 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15004037-7/SEAD.

RESOLVE autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor GERALDO SANTOS FILHO, matrícula nº 89.283-1, lotada na Secretaria de Estado da Receita, até ulterior deliberação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 021/2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 12 / 03 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
15003418-1	93.679-1	EDUARDO JOSÉ AMARAL RIBEIRO	Secretaria de Estado da Administração
15003418-1	125.343-3	IVANILDE FIGUEIREDO MARINHO	Secretaria de Estado da Educação
15004268-0	99.675-1	MARILENE FELIX DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
15004534-4	89.504-1	MARDSON ANTONIO G. DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado do Governo
15004912-9	89.283-1	GERALDO SANTOS FILHO	Secretaria de Estado da Receita
15004912-9	79.095-8	GILMAR MARTINS DANTAS	Secretaria de Estado da Receita
15003752-0	127.877-1	MOACY MESSIAS LEITÃO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
15003919-1	79.460-1	LEIDE LÚCIA DA SILVA	Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico
15004539-5	173.978-6	CELSON DINIZ DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
15004285-0	81.093-2	DENISE DO NASCIMENTO ROSAS	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
15004538-7	3.537-8	LUIZ MANOEL BERNARDO DE ALBUQUERQUE	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15004538-7	3.609-9	FRANCISCO ALEXANDRE B. ALBUQUERQUE	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA Nº 022/2015 – GP

João Pessoa, 12 de março 2015.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNESC: JACQUELINE MARIA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS, matrícula nº 800.553-4, CLAUDIA MOURA FERNANDES, matrícula nº 660.576-1 e SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES matrícula nº 177.287-2. E os servidores, GUSTAVO ANTONIO TORRES ÂNGELO, MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS matrícula nº 81.759-7, para suplentes respectivamente, e a servidora HAYANNE WALESKA DOS SANTOS CABRAL matrícula nº 800.576-7 para secretária.

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 030/2015 – GP

João Pessoa, 04 de março de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, ARTHUR JOSE CUNHA PESSOA, matrícula nº 800.447-1, CPF nº 022.494.104-61, para Gestor de Contrato pertinentes aos Processos nº 224/2015 e 225/2015 destinados a atender demanda da Diretoria de Desenvolvimento Artístico Cultural.

PORTARIA Nº 034/2015 – GP

João Pessoa, 11 de março 2015.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, ÂNGELA AUGUSTA NAVARRO COSTA SCHINKE, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Unidade Cultural I – Símbolo – DAA-203 (Escola de Dança).
Replicado por incorreção.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LERA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 029/2015

João Pessoa, 06 de março de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e ainda as normas da Portaria nº 010/2014 – CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **DANILO AMARAL BOTELHO LUNA**, matrícula nº. 93.439-9, servidor da SEIRHMACT, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 019/2014-SERHMACT, celebrado com a empresa **CMR4** Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ nº 68.876.606/0001-29, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, 211 – Sala 801 – Vila Mariana, que tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de tubos de PVC e Ferro Fundido, destinados às obras de Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água da cidade de **Triunfo**, no Estado da Paraíba:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, pagamentos e relatório final;
- Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 030/2015

João Pessoa, 06 de março de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com fulcro no artigo 131 da LC Estadual nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, publicada no DOE, em 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e no uso das suas superiores atribuições



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores Washington Luis Soares Ramalho – Matrícula: 88.863-0, Mário Figueiredo do Amaral Neto – Matrícula: 182.688-0 – Membro, Carmem Cristina Lins Freitas Gadelha – Matrícula: 182.706-5 - Membro e Andaluzia Maria de Medeiros Pessoa – Matrícula: 164.455-6 - Secretária, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - A supracitada Comissão tem por objetivo a instauração de processo administrativo para apurar os fatos descritos no Relatório de Inspeção GEA nº 013/2015, exarado pela Gerência Executiva de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado da Infra Estrutura, podendo praticar todos os atos inerentes ao múnus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

SUDEMA – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 10/2014/DS/SUDEMA

João Pessoa, 16 de março de 2014.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto Nº12.360 de 20 de Janeiro de 1988 c/c o Decreto Nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE ANALISE DE EIA/RIMA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL / RELATORIO DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE – que ficará vinculada diretamente a Diretoria Técnica deste Órgão.

NAHYA MARIA LYRA CAJÚ Arquiteta – Mat.720.144-3	KARINA MASSEI Bióloga – Mat.720.523-6
ELOIZIO HENRIQUE DANTAS Engenheiro Civil – Mat.720.074-9	PABLO RODRIGUES ROSA BACHAREL EM DIREITO – Mat. 720.577-5
SÔNIA MATOS FALCÃO Arquiteta – Mat.720.159-1	JOEL PAULO DE CARVALHO Engenheiro Ambiental- Mat. 720.558-9
ANTONIO MOUSINHO F. FILHO Engenheiro Civil – Mat.720.044-7	JANCERLAN GOMES ROCHA Geógrafo – Mat. 720.541-4
ELISANA AMELIA DANTAS DA SILVA Arquiteta – Mat.720.513-9	CLAYRSTON SOUSA ALVES Engenheiro Ambiental – Mat.720.529-5
FRANCISCO GEOVANI DA SILVA Engenheiro Floresta – Mat.180.468-5	SIMONE PORFÍRIO DE SOUZA Bióloga – Mat. 720.579-1

Designa a Arquiteta **NAHYA MARIA LYRA CAJÚ**, para coordenar a presente Comissão, e a Arquiteta **SÔNIA MATOS FALCÃO** para vice-coordenadora e também designar o servidor, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COUTINHO** Mat.720.570-8 como Secretário Executivo desta Comissão.
Torna sem efeito a Portaria anterior Nº 030/2014


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 058/2015/CG-GCG

João Pessoa - PB, 11 de março de 2015.

Substituição de gestor de contrato administrativo, referente à aquisição de ração peletizada.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **SUBSTITUIR** o Cap QOA, Matr. 514.048-0, **CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA**, pelo Cap QOC, Matr. 521.257-0, **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK FILHO**, na função de Gestor do Contrato Administrativo nº 011/2015, referente à aquisição de ração peletizada, cuja designação se deu através da Portaria nº 032/2015/CG-GCG, tornada pública no DOE nº 15.756, de 11 de fevereiro de 2015.

2. Publique-se e cumpra-se.


EULER DE ASSIS CHAVES - Cg-QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 011/15-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 16 de março de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARTHA AUREOLINA DE ALENCAR MONTE-NEGRO MARINHO**, matrícula nº 839-7, para desempenhar as atividades de Gestor dos Convênios de Estágios existentes neste Instituto, cabendo-lhe especificamente: comunicar à autoridade superior o término da vigência do(s) convênio(s), com a antecedência necessária à realização da tramitação do processo ou aos procedimentos de prorrogação do(s) mesmo(s).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se.


ARTHUR BOMMÊZ GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 146 João Pessoa, 11 de março de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003209-5/2015-SEE

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA GLÓRIA DA SILVA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 131.012-7, com lotação fixada da **GERENCIA OPERACIONAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE GOAE**, para a **CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 210100300

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 142 EM 10/03/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 147 João Pessoa, 11 de março de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007189-7/2015-SEE

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CAIO SERGIO SABINO ALVES**, técnico administrativo, matrícula nº 175.525-1, com lotação fixada da **DECIMA PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO**, em Princesa Isabel para a **EEEFM BENJAMIN MARANHÃO**, na cidade de Araruna.

UPG: 006 UTB: 211205900

Portaria nº 148 João Pessoa, 11 de março de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007115-5/2015-SEE

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **YEBA NGOAMAN MARTINS FAGUNDES**, técnico administrativo, matrícula nº 175.525-1, com lotação fixada da **GERENCIA OPERACIONAL ACOMPANHAMENTO ORIENTAÇÃO A ESCOLA - GEAGE**, para o **CENTRO ESTADUAL DE ARTES (CEARTE)**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211125300

Portaria nº 149 João Pessoa, 13 de março de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003578-5/2015-SEE

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **INAÍDA ARAÚJO DA COSTA**, professor de educação básica 1, matrícula nº 143.140-4, com lotação fixada da **EEEF JACINTO DANTAS FILHO**, para a **EEEFM NOSSA SENHORA DAS GRACAS**, ambas na cidade de Ouro Velho.

UPG: 068 UTB: 211502800

Portaria nº 150 João Pessoa, 13 de março de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003432-5/2015-SEE

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 157.116-8, com lotação fixada da **EEEF DOM HELDER CAMARA**, em Campina Grande para a **EEEFM DOM JOSE MARIA PIRES**, na cidade de João Pessoa.

UPG: 068 UTB: 211114100


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento
Logística de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0084/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE** do(a) professor(a) **KALINKA WALDEREA ALMEIDA MEIRA**, matrícula nº 7.26442-6, lotado(a) no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA, de acordo com o processo nº 11.494/2014. Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 02 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0085/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE** do(a) professor(a) **ISMAEL GOMES BARRETO**, matrícula nº 6.25325-0, lotado(a) no Centro de Ciências Humanas e Exatas – CCHE, de acordo com o processo nº 11.207/2014. Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 02 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0087/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE** do(a) professor(a) **JOSIMAR FARIAS CORDEIRO**, matrícula nº 6.25307-1, lotado(a) no Centro de Ciências Humanas e Exatas – CCHE, de acordo com o processo nº 11.208/2014. Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 02 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0088/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE** do(a) professor(a) **KÉZIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA DANTAS**, matrícula nº 7.26313-0, lotado(a) no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA, de acordo com o processo nº 11.486/2014. Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 02 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0089/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE** do(a) professor(a) **ADRIANO HOMERO VITAL PEREIRA**, matrícula nº 7.26406-0, lotado(a) no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA, de acordo com o processo nº 11.487/2014. Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 02 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0091/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **TATIANA FERNANDES SANTANA**, matrícula nº 6.23745-2, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, para conclusão de doutorado no(a) **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 1 ano e 1 dia, a contar de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2016, de acordo com o processo nº 09.776/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0092/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **MAMADOU DIENG**, matrícula nº 6.23857-2, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, para conclusão de doutorado no(a) **Universidade de São Paulo - USP**, pelo período de 1 ano e 1 dia, a contar de 20 de fevereiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2016, de acordo com o processo nº 00.535/2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0093/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº 8.442/2007 e suas alterações

constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.599/2014	1.02634-4	Aldo Rawlison Marques Gomes	A-IV-01/T40	A-V-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0094/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear CYNARA DE BARROS COSTA, matrícula nº. 1.26339-7, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para exercer o cargo de COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do(a) Curso de Bacharelado em Direito - Centro de Ciências Jurídicas, de acordo com o processo nº 00.329/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0097/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, matrícula nº. 1.21282-6, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Direito Público - Centro de Ciências Jurídicas, de acordo com o processo nº 00.332/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0104/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba a servidora PATRICIA VERONICA ARAUJO VILAR CORREIA NEVES, matrícula 1.01868-0, lotada na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, por 01 ano, a partir de 09/03/2015, de acordo com o processo nº 01.194/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 09 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0105/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar MARIA DO SOCORRO BARBOSA E SILVA, matrícula nº. 1.20913-2, lotado(a) no(a) Departamento de Fisioterapia, do cargo em comissão de PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2, do(a) Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROAD.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 09 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0106/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO SOCORRO BARBOSA E SILVA, matrícula nº. 1.20913-2, lotado(a) no(a) Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1, do(a) Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - Reitoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 10 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0107/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTONIO CARLOS DE MELO MAGALHÃES, matrícula nº. 1.23844-2, lotado(a) no(a) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais, do cargo em comissão de PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2, do(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 09 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0108/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear AGNALDO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº. 1.20917-5, lotado(a) no(a) Departamento de Geografia do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, do(a) Pró-Reitoria de Cultura - Reitoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 10 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0114/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear CIDOVAL MORAIS DE SOUSA, matrícula nº. 1.23705-5, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para exercer o cargo de PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2, do(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - Reitoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 10 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0115/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JOSE GERMANO VERAS NETO, matrícula nº. 1.22924-9, lotado(a) no(a) Departamento de Química do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo de COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, símbolo NDC-2.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 10 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0116/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear IVAN BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº. 1.02845-4, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, para exercer o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, para coordenar as ações de transparência pública vinculadas a PROPLAN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 10 de março de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0630/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de T-40 para T-40 DE, do(a) professor(a) Ana Marly Araújo Maia, matrícula nº 8.25839-6, lotado(a) no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o processo nº 08.318/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de fevereiro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangeli Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0016/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
EDUEPB	10.872/2014	1.00476-0	Marconi de Oliveira Montenegro	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de fevereiro de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0021/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos de pedido de Averbação de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCT	00.802/2015	1.20817-9	Angela Maria Santiago
CCBS	00.778/2015	1.23367-0	Patricia Trindade Costa Paulo

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 05 de março de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0022/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROAD	11.262/2014	1.02972-3	Leandro Silva e Cavalcante	Remoção do Campus I para o Campus V

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 05 de março de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0030/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	11.344/2014	3.00693-0	Genilda Betania Andrade de Carvalho	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 09 de março de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0031/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PRPGP	00.669/2015	1.02967-9	Danilo Cavalcante de Sousa Forte	Retroativo de gratificação de especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 09 de março de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 155

João Pessoa, 12 de março de 2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar o abandono de Cargo do servidor **FELIPE BRAGA DE BRITO MAIA**, matrícula nº. 179.628-3, instituída pela Portaria nº. 39/14, publicada em D.O.E. de 24.03.14, Processo nº. 14023616-3/14, decide pela regularização funcional do servidor e em seguida o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 156

João Pessoa, 12 de março de 2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar atos referente ao Boletim de Ocorrência registrada na 14ª Delegacia Distrital de Santa Rita Tibiri II, referente ao furto de um Notebook, cor preta, marca HP Probook 4310S modelo HSTNNQ78C4, instituída pela Portaria nº. 285/2014, de 13 de agosto de 2014, publicada em D.O.E. de 21.08.14, Processo nº. 080414533/2014, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 05/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a Portaria GM/MS n. 2.759 de 12 de dezembro de 2014, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e alta complexidade para o município de Lagoa/Gestão Estadual e Riachão do Poço/Gestão Estadual, para confecção de Prótese Dentária;

Considerando a Resolução n. 51/14 que aprova o repasse dos recursos do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde aos municípios de Lagoa e Riachão do Poço referente ao Teto MAC;

Considerando a solicitação da Gerencia de Planejamento e Gestão Memo nº 18/2015; e, Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar que os recursos publicados na Portaria GM/MS n. 2.759 de 12 de dezembro de 2014 referente ao Município de **Lagoa** seja alocado no Fundo Municipal de Saúde/FMS;

Art. 2º. Aprovar o repasse em **parcela única do Valor RS 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais) aos referidos FMS referentes às **competências** de janeiro, fevereiro e março de 2015, enviados ao FES;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 06/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a Portaria GM/MS n. 2.759 de 12 de dezembro de 2014, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e alta complexidade para o município de Lagoa/Gestão Estadual e Riachão do Poço/Gestão Estadual, para confecção de Prótese Dentária;

Considerando a Resolução n. 51/14 que aprova o repasse dos recursos do Fundo

Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde aos municípios de Lagoa e Riachão do Poço referente ao Teto MAC;

Considerando a solicitação da Gerencia de Planejamento e Gestão Memo no. 18/2015 e Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar que os recursos publicados na Portaria GM/MS n. 2.759 de 12 de dezembro de 2014 referente ao Município de **Riachão do Poço** seja alocado no Fundo Municipal de Saúde/FMS;

Art. 2º. Aprovar o repasse em **parcela única do Valor RS 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais) aos referidos FMS referentes às **competências** de janeiro, fevereiro e março de 2015, enviados ao FES;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 07/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Portaria nº 1.097 de 22 de maio de 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.699, de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 a qual divulga o Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a necessidade de garantir o acesso da população às ações e aos serviços de assistência à saúde, com equidade; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o remanejamento dos procedimentos de Atenção Ambulatorial do teto financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Areia, Esperança e Campina Grande/PB para o Fundo Municipal de Saúde de Remígio/PB, no valor de R\$ 135.732,74/ano (Cento e trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha em anexo.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da Programação Pactuada e Integrada, com os respectivos remanejamentos.

Anexo a Resolução
Remanejamento para o Município de Remígio

Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Financeiro Executor	Novo Executor	Físico Remanejado	Financeiro Remanejado
020201XXXX - Bioquímica Básica	CAMPINA GRANDE	3.500	2.86642	8.003,25	Remígio	3.000	6.859,93
020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	CAMPINA GRANDE	3.000	3.680222	11.040,57	Remígio	2.500	9.200,56
0202040000 - Exames coprológicos	CAMPINA GRANDE	1.553	1.653491	2.566,22	Remígio	1.553	2.566,22
0202050000 - Exames de urinalise	CAMPINA GRANDE	312	2.471387	771,07	Remígio	250	617,85
0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	CAMPINA GRANDE	706	3.700000	2.612,20	Remígio	600	2.220,00
021106XXXX - Diagnostico em oftalmologia = RS 24,24	CAMPINA GRANDE	200	24.247030	4.849,41	Remígio	150	3.637,05
021106XXXX - Diagnostico em oftalmologia = RS 6,74	CAMPINA GRANDE	3	6.740000	20,22	Remígio	3	20,22
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	CAMPINA GRANDE	1.300	6.300000	8.190,00	Remígio	1.300	8.190,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223125 - Médico endocrinologista e metabo	CAMPINA GRANDE	149	10.000000	1.490,00	Remígio	149	1.490,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	CAMPINA GRANDE	12	10.000000	120,00	Remígio	12	120,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	CAMPINA GRANDE	20	10.000000	200,00	Remígio	20	200,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	CAMPINA GRANDE	100	10.000000	1.000,00	Remígio	100	1.000,00
0301080178 - ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	CAMPINA GRANDE	100	2.550000	255,00	Remígio	100	255,00
020201XXXX - Bioquímica Básica	AREIA	1.000	2.86642	2.286,64	Remígio	1.000	2.286,64
020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	AREIA	1.000	3.680222	3.680,22	Remígio	1.000	3.680,22
0202040000 - Exames coprológicos	AREIA	500	1.653491	826,75	Remígio	500	826,75
0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	AREIA	500	3.700000	1.850,00	Remígio	500	1.850,00
0302050000 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	AREIA	40	4.851521	194,06	Remígio	40	194,06
0202060000 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	AREIA	40	4.870000	186,80	Remígio	40	186,80
020201XXXX - Bioquímica Básica	ESPERANCA	5.572	2.86642	12.741,17	Remígio	5.572	12.741,17
020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	ESPERANCA	3.190	3.680222	11.739,91	Remígio	3.190	11.739,91
0202040000 - Exames coprológicos	ESPERANCA	1.000	1.653491	1.653,49	Remígio	1.000	1.653,49
0202050000 - Exames de urinalise	ESPERANCA	1.000	2.471387	2.471,39	Remígio	1.000	2.471,39
0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	ESPERANCA	1.400	3.700000	5.180,00	Remígio	1.400	5.180,00
0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	ESPERANCA	1.000	6.640000	6.640,00	Remígio	1.000	6.640,00
0205020000 - Ultra-sonografia da mulher	ESPERANCA	500	24.200000	12.100,00	Remígio	500	7.250,00
0205020000 - Ultra-sonografia do homem	ESPERANCA	100	24.200000	2.420,00	Remígio	100	2.420,00
0211020026 - ELETROCARDIOGRAMA	ESPERANCA	1.000	5.150000	5.150,00	Remígio	1.000	5.150,00
021106XXXX - Diagnostico em oftalmologia = RS 24,24	ESPERANCA	642	24.247030	15.566,59	Remígio	642	15.566,59
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	ESPERANCA	1.881	6.300000	11.850,30	Remígio	1.881	11.850,30
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	ESPERANCA	81	10.000000	810,00	Remígio	81	810,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223125 - Médico endocrinologista e metabo	ESPERANCA	250	10.000000	2.500,00	Remígio	250	2.500,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	ESPERANCA	50	10.000000	500,00	Remígio	50	500,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	ESPERANCA	368	10.000000	3.680,00	Remígio	368	3.680,00
0301040044 - TERAPIA INDIVIDUAL	ESPERANCA	60	2.810000	168,60	Remígio	60	168,60
Total							135.732,74
Impacto Financeiro							
		Valor a menos no teto de Campina Grande	RS	36.376,82			
		Valor a menos no teto de Areia	RS	9.024,47			
		Valor a menos no teto de Esperança	RS	90.331,45			
		Valor a mais no teto de Remígio	RS	135.732,74			

Resolução nº 08/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Vistoria técnica realizada em 18 de dezembro de 2014; e,

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a habilitação do serviço de CAPS I do município de Alcantil/PB; Parágrafo Único – Este serviço será referencia para os municípios de Santa Cecília e Riachão de Santo Antonio.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 09/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:
Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
Considerando a Vistoria técnica realizada em 29 de janeiro de 2015; e,
Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a habilitação do serviço de CAPS I do município de Jacaraú/PB;
Parágrafo Único – Este serviço será referencia para os municípios de Curral de Cima e Pedro Regis.
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 10/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
Considerando a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de MARÇO DE 2006, que define os critérios para a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como de Laboratórios Regionais de Prótese Dentárias (LRPD) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;
Considerando a Portaria nº 1572/GM/MS de 29 de julho de 2004 e a portaria 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;
Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
Considerando a Portaria nº 1.342/GM/MS de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e,
Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), tipo I, do município de Brejo dos Santos/PB;
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 11/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:
Considerando a importância e a participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde;
Considerando o que o setor hospitalar filantrópico no Brasil é responsável por cerca de um terço dos leitos existentes no País;
Considerando o Decreto nº 4.588, de 7 de fevereiro de 2003. Revoga o Decreto nº 4.481 de 22 de novembro de 2002, que dispõe sobre os critérios para definição dos hospitais estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social [LOAS]. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; e,
Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Mérito da Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos do Hospital Padre Zé, CNES nº 2707519, CNPJ 08667206000181, consignadas no Orçamento Geral da União/2014.
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 12/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União; e,
Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Mérito da Proposta nº 095052460001140-1 do município de Pocinhos/PB, para o financiamento de equipamentos junto ao Fundo Nacional de Saúde.
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB

Secretaria de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 129.393.2010-1

Acórdão 090/2015

Recurso HIE/CRF-054/2014

Recorrente: ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RECORRIDA:

ADVOGADO: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP OSMAR TAVARES DOS SANTOS (SUSTENTAÇÃO ORAL)

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELÓ

AutuanteS: SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA/ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA

Relator: Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA. PARTE MANTIDA. REDUÇÃO DA MULTA DECORRENTE DE LEI NOVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constatação de aporte de recursos ao Caixa da empresa sob a rubrica de empréstimo sem correspondente comprovação documental da origem desses recursos evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Da mesma forma, consideram-se como suprimento indevido da conta Caixa, os cheques compensados lançados a débito no Caixa, para pagamento de despesas, ou transferidos para outras contas correntes bancárias. Ajustes realizados, decorrente de Lei Nova, acarretaram a redução da multa aplicada.

Processo nº 121.796.2009-8

Acórdão 091/2015

Recurso VOL/CRF-171/2013

RECORRENTE: DIAMOND TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: FRANCISCO ILTON P. MOURA/SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA

RELATORA: CONS.ª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

INFRAÇÕES DIVERSAS CONFIGURADAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DECORRENTE DA REDUÇÃO INDEVIDA DA BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO DE SAÍDAS - SUPRIMENTO IRREGULAR DE BANCOS – IMPROCEDÊNCIA. SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA. PROCEDÊNCIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS PELO FATO DA REDUÇÃO INDEVIDA DA BASE DE CÁLCULO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A aplicação de redução indevida da base de cálculo do imposto sobre produtos importados pela recorrente, acarreta cargas tributárias menores do que as estabelecidas no Regime Especial de Tributação, de que era beneficiária, ocasionou a falta de recolhimento do ICMS.

A ausência de previsão legal para denunciação da exação de suprimento irregular da Conta Bancos, ao tempo dos fatos geradores, leva a sua sucumbência.

O aporte de capital realizado pelos sócios da empresa deve estar comprovado mediante documentação apta a demonstrar sua origem, sob pena de se considerar irregular o suprimento registrado no Caixa, por decorrer de omissão de saídas de mercadorias tributáveis e, assim, legitimar a exigência fiscal do ICMS devido. No caso, as provas apresentadas não tiveram o condão de afastar a presunção relativa da ocorrência do ilícito denunciado, mantendo-se incólume o resultado da apuração fiscal.

Redução da penalidade face da eficácia da Lei nº 10.008/2013. Reforma da decisão recorrida.

Processo nº 064.668.2012-2

Acórdão 092/2015

Recurso HIE/VOL/CRF-290/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. PROC. FISCAIS-GEJUP.

1º Recorrida:

2º RECORRENTE:

2º RECORRIDA: EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. PROC. FISCAIS-GEJUP.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARGILSON de LACERDA DANTAS

HÉLIO GOMES CAVALCANTI FILHO

Relator: Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRELIMINARES. ARQUIVO MAG-

NÉTICO – INFORMAÇÕES OMITIDAS. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA JURÍDICA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

As incorreções, omissões ou inexistências, que não importem nulidade, serão sanadas quando não ocasionarem prejuízo para a defesa do administrado.

As empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba mantêm a obrigação de cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação.

A legislação tributária sanciona com penalidade por descumprimento de obrigação acessória, os que omitirem ou prestarem informações divergentes ao Fisco.

As aparentes antinomias não são suficientes para ab-rogar uma norma válida e vigente. Assim, sua eficácia deve ser interpretada conforme os fins sociais a que se dirige e às exigências do bem comum.

Cabe sanção por descumprimento de obrigação acessória, aos que deixarem de escriturar as notas fiscais de aquisição de mercadorias, nos prazos exigidos pela legislação.

Processo nº 141.561.2011-2

Acórdão 093/2015

Recurso HIE/CRF-188/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: DPNI DIST. DE PROD. NAC. E IMPORTADOS LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: FERNANDO ANTÔNIO CRUZ VIEGAS.
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA NOS LIVROS PRÓPRIOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL E NORMAL. EXCLUSÃO DE NOTAS SEM REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. No presente caso, ficou comprovado que as algumas das notas, objeto da autuação, não representavam desembolsos financeiros, em razão da sua natureza (bonificação, doação ou contrato de comodato), o que acarretou a parcial procedência desse lançamento. No que diz respeito à infração "Falta de recolhimento do ICMS", operou-se sua nulidade, em virtude da sua incompleta caracterização, comprometendo a determinação da natureza da infração. Passível a realização de outro feito fiscal. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alteraram o valor da multa referente ao descumprimento das infrações em comento.

Processo nº 049.151.2012-0

Acórdão 094/2015

Recurso HIE/CRF-007/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXE. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: BRAZ ALMEIDA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: RODRIGO JOSÉ MALTA TEIXEIRA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

FALTA DE RECOLHIMENTO DO SIMPLES NACIONAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. CMV NEGATIVO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. VENDAS COM CARTÃO DE CRÉDITO. REDUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O não recolhimento, no prazo regulamentar, do ICMS SIMPLES NACIONAL-FRONTTEIRA caracteriza ato infringente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal.

Comprovação de déficit financeiro em decorrência das despesas incorridas superarem a receitas declaradas, eclodindo a presunção prevista pela legislação de regência.

A ocorrência de divergência entre as informações financeiras advinda das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

A existência de CMV negativo em um determinado exercício representa uma patologia fiscal que denuncia indício tributário, onde, no entanto, o procedimento, da Conta Mercadoria não possibilita a exigência do imposto pelo simples fato da negatividade no custo mercantil das operações, fato ocorrido sobre os exercícios de 2008 e 2010. Manutenção do resultado fiscal apurado sobre os exercícios de 2009 e 2011, por espelhar a legalidade de aplicação da técnica fiscal.

Redução da multa por infração diante da Lei nº 10.008/13.

Processo nº 012.350.2011-8

Acórdão 095/2015

Recurso VOL/CRF-010/2014

Recorrente: helder de medeiros araujo
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE. MULTA POR INFRAÇÃO REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Confirmada a exação fiscal derivada do Levantamento da Conta Mercadorias, diante da inexistência de uma escrituração contábil regular por parte do contribuinte, cabendo a adoção do arbitramento do Lucro Bruto de 30%, na forma preconizada pela legislação de regência Redução da multa por infração em face da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 152.555.2012-8

Acórdão 096/2015

Recurso HIE/CRF-070/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Recorrida: JUDINETE JACINTO DA SILVA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 132.3330.2012-0

Acórdão 097/2015

Recurso HIE/CRF-075/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Recorrida: BIG DOG SANDUICHERIA LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 117.972.2013-6

Acórdão 098/2015

Recurso HIE/CRF-085/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: DIOGO FELIPE LOPES PEREIRA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: ISABEL JOSELITA BARROS DA ROCHA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO.

ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. DENÚNCIA DIVERSA DA INFRAÇÃO CONSTATADA - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANTIDA DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

É considerado nulo o auto de infração que se apresente com erro na determinação da natureza da infração, visto que a denuncia formulada deve se subsumir ao fato infringente constatado, cabendo a realização de novo lançamento fiscal por parte da Fazenda Estadual.

Processo nº 134.886.2011-5

Acórdão 099/2015

Recurso VOL/CRF-082/2014

RECORRENTE: INÁCIA AGOSTINHO FERNANDES.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO
RELATORA: CONS^a. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DO USO DO ECF- EMISSOR CUPOM FISCAL. ILÍCITO FISCAL CONFIGURADO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta por portaria do Secretário de Estado da Receita, gera uma infração, punível com multa. A obrigação consiste na utilização do equipamento emissor de cupom fiscal pelos estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços.

Processo nº 028.551.2013-6
Acórdão 100/2015
Recurso VOL/CRF-035/2014

Recorrente: FRANÇOIS MICOL
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA. MULTA ACESSÓRIA DEVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Confirmada a irregularidade fiscal atestando a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios, com incidência de penalidade acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer, na forma prevista pela legislação de regência. No presente caso, o autuado não exerceu o direito de provar a inexistência da presunção, alegando fatos em sua defesa, todavia não acostando aos autos provas cabais capazes de elidir a acusação.

Processo nº 136.894.2014-8
Acórdão 101/2015
Recurso VHIE/CRF-055/2015

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX.
AUTUANTE: WILSON DE OLIVEIRA FILHO
RELATORA: CONS^a. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS. CONTRIBUINTE SUBSTITUTO. PAGAMENTO EFETUADO MEDIANTE COMPLEMENTAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO COM OS VALORES DO RECOLHIMENTO MÍNIMO EFETUADO DURANTE O PERÍODO EM QUE A EMPRESA AINDA NÃO HAVIA INICIADO AS OPERAÇÕES REFERENTES À SEU OBJETO. TERMO DE ACORDO. VEDAÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Frente à inexistência e vedação no Termo de Acordo que rege as relações tributárias entre o contribuinte e o sujeito ativo, reputa-se regular a atividade da empresa autuada que, para complementação dos valores de substituição tributária devidos nos períodos subsequentes em que a diferença entre o mínimo estabelecido e o saldo do imposto apurado se apresentou a maior, utilizou-se dos valores dos recolhimentos mínimos por ela realizados, os quais não se relacionam a qualquer receita tributária, uma vez que efetuados durante o período em que ainda não havia dado início às atividades próprias do estabelecimento.

Processo nº 147.078.2011-5
Acórdão 102/2015
Recurso VOL/CRF-123/2013

RECORRENTE: COMAG COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: RONALDO COSTA BARROCA.
RELATORA: CONS^a. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

VÍCIO FORMAL. CIÊNCIA REALIZADA EM ENDEREÇO DISTINTO. INEFICÁCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECADÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REFORMA DE DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A ciência realizada em endereço distinto daquele informado no requerimento do Processo de Baixa da inscrição do contribuinte no CCICMS compromete a regular constituição da relação processual e, por conseguinte, o exercício do direito de defesa. Prejudicada a eficácia de qualquer medida saneadora do vício formal ante a decadência do crédito tributário.

Processo nº 000.594.2012-0

Acórdão 103/2015

Recurso HIE/CRF-066/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: OCULARE OPTICAL LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: FRANCISCA REGINA D.M. CAMPOS
RELATORA: CONS^a. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUSA FURTADO

OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA APLICABILIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

A cientificação do libelo acusatório válida, realizada pela própria autuante, em tempo hábil, teve o condão de evitar a decadência do crédito tributário. A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte, provas essas não apresentadas. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 134.703.2011-0
Acórdão 104/2015

Recurso HIE/CRF-044/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Recorrida: FARMÁCIA TUPY LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANDRÉ ARRUDA
Relator: Cons. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF DESCONFIGURADA POR DILAÇÃO DE PRAZO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o autuado utilizava indevidamente o equipamento do POS (Point Of Sale), procedimento proibido pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo acusatório em análise.


 Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
 Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

EDITAL – 009/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
JOSE JOSIMAR ALVES	16.026.538-0	250000420150036
DAMIÃO MAMEDE LEITE CEREAIS	16.156.846-7	250000420150035

Patos, 10 de março de 2015.

Elvis Francelino Pereira da Silva
 Coletor Estadual de Patos - Matrícula 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

EDITAL – 010/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as Empresas abaixo relacionadas, que os seus débitos constantes das declarações das Guias de Informações Mensais – GIM e/ou saldos apurados nos processos de parcelamento não pagos, foram autuados, através da REPRESENTAÇÃO FISCAL, lavradas pela Fiscalização Estadual contra essas Empresas.

Para tanto, ficam esses contribuintes NOTIFICADOS a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e, onsequente, remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

Informamos, ainda, que o referido débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL	PROCESSO
GENI DE ARAUJO SILVA	16.013.463-3	00008028/2015	-

Patos, 10 de março de 2015.

Elvis Francelino Pereira de Silva
Matrícula – 158.531-2
Coletor Estadual de Patos - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 10/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) NOTIFICADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre as notificações abaixo especificadas. O não atendimento implicará na lavratura de Auto de Infração ou Representação Fiscal.

RAZÃO SOCIAL	CPF/ I.EST.	NOTIFICAÇÃO
JOSIMAR COELHO PEREIRA	16.165.216-6	00004382/2015
OSMAR DA SILVA SOUTO	16.109.857-6	00004380/2015
GLAUCIA CELY GOMES LUCENA	16.133.576-4	00004379/2015
JOSEFA DE FÁTIMA SUARES	16.157.553-6	00004381/2015

Juazeirinho, 04 de março de 2015.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 11/2015-CEJ

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) COMUNICADO(S) ao(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), de que após as tramitações legais, foram lançados na Dívida Ativa Estadual os débitos de sua(s) responsabilidade(s) abaixo discriminado(s), de maneira que fica(m) NOTIFICADO(S) para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, junto a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, regularizar(em) o(s) seu(s) débito(s), sob pena da conseqüente e imediata cobrança executiva judicial.

NOME	CPF/ Insc. Est.	PROCESSO	FDA Nº
Marcones Martins de Oliveira	16.164.480-5	0194782013-3	630000220140148

Juazeirinho, 04 de março de 2015

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 32

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MARIA APARECIDA CRISPIM DE ALMEIDA RODRIGUES**, matrícula n. **98.644-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0031907-2/2014**.

João Pessoa, 16 de março de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI